

DECRETO Nº 15.353/13
DE 3 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidos pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a gleba de terras abaixo descrita que consta pertencer à Associação de Proprietários do Loteamento Reserva do Paratehy, destinada à implantação de Centro de Lazer Ribeirão Vermelho, situada na Avenida 2, Reserva do Paratehy, a saber:

1- IMÓVEL: Parte remanescente da Área de Preservação Permanente.

2 - PROPRIEDADE: Associação de Proprietários do Loteamento Reserva do Paratehy.

3 - LOCALIZAÇÃO: Avenida 2, Reserva do Paratehy.

4 - SITUAÇÃO: Está situada entre a Área Institucional 1, remanescente da Área de Preservação Permanente, Ribeirão Vermelho, remanescente da Área de Preservação Permanente (lago).

5 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade e sem benfeitorias.

6 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se em um ponto localizado na divisa com a Área Institucional 1 e a Área de Preservação Permanente (lago), deste segue, em sentido anti-horário, com azimute de 294°28'16" e distância de 9,46m até um ponto seguinte; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 292°39'53" e distância de 12,39m, até o ponto seguinte; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 234°12'51" e distância de 23,09m até um ponto seguinte; neste deflete à direita e segue com azimute de 260°23'29" e distância de 14,74m até um ponto seguinte; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 233°42'33" e distância de 25,89m até um ponto seguinte; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 231°15'24" e distância de 28,47m até um ponto seguinte; neste deflete à direita e segue com azimute de 266°32'56" e distância de 9,88m até um ponto seguinte; neste deflete à direita e segue com azimute de 316°40'06" e distância de 7,93m até um ponto seguinte; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 273°57'37" e distância de 60,47m até um ponto seguinte; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 238°17'55" e

distância de 21,24m até um ponto seguinte; neste deflete à direita e segue com azimute de 269°33'33" e distância de 62,88m; confrontando nestes 10 segmentos com a Área Institucional 1; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 180°13'42" e distância de 33,35m, confrontando com o remanescente da Área de Preservação Permanente até um ponto seguinte; neste deflete à esquerda e segue com distância de 254,13m ao longo do Ribeirão Vermelho até um ponto de divisa com a Área de Preservação Permanente (lago); neste deflete à esquerda e segue com azimute 185°14'36" e distância de 80,73m até um ponto inicial, confrontando neste segmento com a Área de Preservação Permanente (lago), fechando o perímetro.

7 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 10.593,86m² (dez mil quinhentos e noventa e três metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está melhor caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo nº 75477/12.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que a proprietária ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 3 de maio de 2013.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

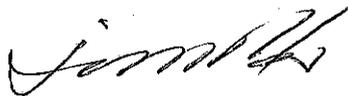
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



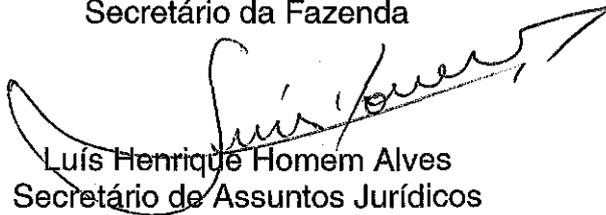
Reinaldo Sergio Pereira
Consultor Legislativo



Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa